TC 11.708/2020

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Serviços de engenharia para reforma e adequação de campo de futebol com forração de grama sintética. CDC União do Morro. 1. A representação interposta deve conter as cópias do título de eleitor e do comprovante de endereço do representante. Art. 55, RITCMSP. Art. 113, § 1º, Lei 8.666/93. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 8.481/2020, 11.683/2020 e 11.708/2020.

3.138ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/008481/2020, TC/011683/2020 e TC/011708/2020, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação interposta, em razão da ausência das cópias do título de eleitor e do comprovante de endereço do representante, em afronta aos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte e do artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 5 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 8.481/2020.